



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.213/2015

“Autoriza a doação de parte de lote de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, para construção de casa própria para famílias de baixa renda e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do inciso I do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar lotes de terreno urbano, de propriedade do Município, situados no lugar denominado Novo Horizonte, para propiciar, exclusivamente, a construção de casa própria para família de baixa renda, observadas as condições desta lei.

Art. 2º - Os lotes de que trata o artigo antecedente estão registrados sob a matriculada nº 086, no livro 2(08), às folhas nº 86, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte.

Parágrafo Único – O mapa croqui, com a identificação dos lotes, objeto da doação referida no Parágrafo Único do Artigo 1º e a relação de beneficiário, são parte integrantes a esta lei (Anexos I e II).

Art. 3º - Somente poderá se beneficiar da doação de que trata esta lei quem, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

- a) For residente no Município de Itamonte há, no mínimo, cinco anos consecutivos e ininterruptos;
- b) Não for, ou seu cônjuge, proprietário, compromissário comprador ou usufrutuário de outro imóvel, ainda que fora dos limites do Município de Itamonte, com ou sem edificação;
- c) Ter renda familiar menor que 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - O beneficiário não poderá ceder, locar ou usar o imóvel para qualquer fim que não seja a moradia de sua família, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena da reversão do imóvel para o Município.

Art. 5º - Durante o prazo citado no Art. 4º, o imóvel ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais somente não se aplicam para fins de financiamento habitacional junto a instituições financeiras.

Art. 6º - O beneficiário deverá providenciar a construção de sua moradia no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Itamonte/MG.

Art. 7º - O Poder Público irá providenciar a infraestrutura, para que a localidade fique adequada para realização de construções.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 16 de dezembro de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL